



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DIFUSOS

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais¹;

Considerando que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (Lei Complementar 75/1993, art. 6º, inciso XX);

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no presente caso, nos termos da Resolução nº 90 do CSMPDFT, **acompanhar e fiscalizar** a gestão de recursos humanos, as licitações, **os contratos** e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional;

Considerando que o gestor público deve se aprimorar na gestão do dinheiro público e na execução da obra pública, tendo em mira a excelência do serviço público e a qualidade das obras custeadas com os recursos públicos; e que sua atuação deve, sempre, pautar-se pelos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade e eficiência; e

Considerando as conclusões decorrentes a que se chegaram nos autos do Inquérito Civil Público nº 08190.189511/16-23, desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos (o qual foi instaurado para investigar possíveis irregularidades em obras públicas - PA 306.000.75/2009).

RECOMENDAR

à Administração Regional do SCIA e Estrutural, na pessoa do Administrador Regional, que:

1) faça-se constar, de todos os procedimentos de contratação e execução de obras públicas, os termos de recebimento provisório e definitivo, além dos projetos executivos;

2) que se adote providências, nos procedimentos licitatórios atuais e futuros tendentes a **acompanhar, periodicamente**, a execução das obras públicas, no curso delas (com diário de acompanhamento das etapas

¹ Constituição Federal, Artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX;
Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, 7º, inciso I.

Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, arts. 2º; 11º, inciso XV e § 3º; e 21-A, incisos I e II, § 3º.

das obras feito por servidor público, e não pela contratada) e também ao final (com verificação minuciosa de todos os itens previstos no contrato, exigindo que o executante refaça os itens que não apresentarem a mensuração prevista ou o padrão de qualidade exigido), e instrua, adequadamente, o PA respectivo com tais documentos, para fins de transparência e fiscalização futura;

3) faça constar, nos procedimentos licitatórios atuais e futuros: i) **justificativa para a contratação do bem** ou serviço com a adequada caracterização do objeto do contrato; ii) prévia pesquisa de preços a respeito do objeto a ser contratado, a fim de se possibilitar a análise dos preços contidos no projeto básico; iii) **opte por realizar a licitação**, em vez de dispensá-la, quando se tratar de valor muito próximo do limite permitido para a modalidade, porquanto tal solução potencializa a observância do interesse público; iv) quando se tratar de obra que envolva plantio de plantas, **faça justificativa expressa** para a escolha destas ou daquelas mudas, de modo a avaliar e escolher aquelas que tenham melhor custo-benefício e adequação para a localidade onde serão plantadas;

4) que esteja atento (e implemente mecanismos internos de análise) às propostas dos licitantes que se apresentem muito próximas entre si, ou com estimativas de preços idênticos ou similares ao orçamento, porque isso pode ser indicativo de que elas mantiveram contato prévio entre si e ajudaram tendenciosamente suas propostas, caso em que a licitação não deve prosseguir

O Ministério Público requisita, por fim, que as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação sejam formalmente comunicadas a este órgão ministerial, estabelecendo-se o prazo de 90 (noventa) dias para a adoção de providências, sob pena de ajuizamento, por parte desta Promotoria de Justiça, de ação judicial tendente a obrigar o Administrador Público a adotar as medidas adequadas.

Ceilândia/DF, 12 de junho de 2019.

JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
MPDFT